# PROJETO DE LEI N.º 020/2021

**"Autoriza a descentralização do Ensino com a absorção dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Estadual Capitão Antonônio Pinto de Miranda pelo Município de Tocantins, por intermédio do Projeto Mãos Dadas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e dá outras providências".**

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a descentralização do ensino com a absorção dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Estadual Capitão Antônio Pinto de Miranda, por parte do Município de Tocantins, por intermédio do Projeto Mãos dadas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

**§ 1º** Em contrapartida à adesão ao Projeto, o Estado disponibiliza, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:
I - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras no valor de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para construção de auditório e adequação da acessibilidade, execução de projeto Contra Incêndio e Pânico na EE Capitão Antônio Pinto de Miranda e para a construção de uma nova escola municipal com a infraestrutura adequada para atendimento dos alunos;
II - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o primeiro ano da absorção;
III - Cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;
IV - Doação de mobiliário e equipamentos escolares;
V - Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado;

**§2º** Desde já fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação o imóvel da unidade escolar, após prévia autorização legislativa estadual.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente lei, se houver, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 08 de outubro de 2021.

Silas Furtunato de Carvalho
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Remeto a esta Casa Projeto de Lei que "Autoriza a descentralização do Ensino com a absorção dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Estadual Capitão Antonônio Pinto de Miranda pelo Município de Tocantins, por intermédio do Projeto Mãos Dadas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e dá outras providências".

O projeto em apreço pretende a adesão do Município à municipalização desta importate escola estadual de nossa Tocantins, de modo a cumprir orientação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê aos municípios dever de oferta da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, no Ensino Fundamental, especificando que competirá aos Estados definir com os municípios formas de colaboração para a oferta do Ensino Fundamental com distribuição proporcional das responsabilidades, havendo em nosso Município apenas a Escola Estadual Capitão Antonônio Pinto de Miranda ainda sobre os cuidados do Estado dentro dos parâmetros supradescritos.

Conforme previsão legislativa, através do Projeto Mãos Dadas, lançado em março de 2021, a Secretaria de Estado da Educação propõe o fortalecimento do regime de cooperação entre Estado e municípios no atendimento educacional, oferecendo apoio e incentivos para que os entes municipais ampliem a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental nas unidades escolares.

A partir desse regime de colaboração, o município receberá do Governo Estadual apoio financeiro e pedagógico, havendo suporte para a transição desses alunos da rede estadual para a rede municipal.

Diante disso a adesão aqui proposta foi devidamente negociada entre o Estado e o Município de modo a não causar prejuízos de nenhuma natureza a nossos alunos, docentes, comunidade e poder público, conforme cláusuas da negociação que segue anexa para conhecimentos dos Edis.

Destacamos do parágrafo anterior que os servidores efetivos da rede estadual de ensino atualmente lotados na Escola Estadual Capitão Antônio Pinto de Miranda poderão continuar exercendo suas atividades na mesma escola, em cessão ao Município e sem qualquer ônus.

Neste sentido solicito a apreciação e aprovação em caráter de urgência, urgentíssima do Projeto para que iniciemos as trativas práticas da descentralização a se concretizar já no início do próximo ano.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Educação**

**Superintendência Regional de Ensino de Ubá**

**Parecer nº 19/SEE/SRE UBÁ/2021**

**PROCESSO Nº 1260.01.0033211/2021-50**

O Município de **Tocantins/MG,** neste ato representado pelo **Prefeito Silas Fortunato de Carvalho, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, carteira de identidade nº M – 996.665, SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Geraldo M Mach, nº 163, Bairro: Imperial, na cidade de Tocantins/MG**, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Estadual MG 12.768/1998, manifesta sua adesão ao Projeto Mãos Dadas, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade escolar: **EE Capitão Antônio Pinto de Miranda (exclusiva)**, da Rede Estadual para a Rede Municipal.

1.Para consecução da presente adesão, cabe ao Município providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

2.O Estado se compromete a repassar os recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.

3.Em contrapartida à adesão ao Projeto, o Estado disponibiliza, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I - **Repasse de recursos financeiros para a execução de obras no valor de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para construção de auditório e adequação da acessibilidade, execução de projeto Contra Incêndio e Pânico na EE Capitão Antônio Pinto de Miranda e para a construção de uma nova escola municipal com a infraestrutura adequada para atendimento dos alunos, conforme necessidade exarada no Parecer 34275310;**

II - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

III - Cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;

IV - Doação de mobiliário e equipamentos escolares;

V - Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado;

4.Para a viabilizar a entrega da contrapartida, o Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

5.O município deverá providenciar a autorização legislativa para a absorção do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) a que se refere este Termo.

6.Caso sobrevenha legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a obrigatoriedade de autorização legislativa poderá ser revista pelo Estado/Secretaria.

E, estando de acordo com o presente Termo de Adesão, assina eletronicamente este instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, Prefeito Municipal**, em 31/08/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34551006** e o código CRC **0C554DC0**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0033211/2021-50 SEI nº 34551006